



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2021

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 147 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PROÍBE A NOMEAÇÃO EM CARGOS EM COMISSÃO E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA A PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, ENQUADRADOS NA LEI FEDERAL NO 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que nos termos do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara**

**Municipal de Arara, Estado da Paraíba, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal proibido de nomear em cargos em comissão e designar funções de confiança a pessoas que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses:

I - Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo, de 08 (oito) anos após o cumprimento de pena, pelos crimes de violência doméstica contra a mulher, enquadrados na Lei Federal no 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º.** Também ficam vedadas de ocupar os cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, assim como nas Autarquias e Fundações Municipais, todas as pessoas que estiverem incluídas nas situações previstas nos incisos do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** A seleção de servidores públicos por via de concurso público reger-se-á por normas próprias, devendo o edital reservar cláusulas de impedimento a candidatos que estiverem incluídos nas situações previstas nos artigos anteriores.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2021

Página | 2

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arara-PB, 20 de setembro de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 148 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI A CAMPANHA  
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO  
E COMBATE À VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NO  
MUNICÍPIO DE ARARA-PB.**

**Faço saber que nos termos do art. 68,  
da Lei Orgânica Municipal, a Câmara  
Municipal de Arara, Estado da Paraíba,  
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Arara, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

II - divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Arara;

III - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher Coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);

IV - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio Psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Arara;

V - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

VI - conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Arara sobre a igualdade entre os gêneros.

VII - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Arara de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

**Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE SETEMBRO DE 2021

Página | 3

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Arara-PB, 20 de setembro de 2021.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional